



Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação

**DESPACHO-CMTI - 4192024**  
( relativo ao Processo 114722024 )  
Código de validação: 58F48C8E23

Senhor Pregoeiro,

**Assunto:** PE 90037/2024-SRP (Aquisição de Impressoras)

Em atendimento ao **DESPACHO-CPL - 8202024**, que solicita resposta aos pedidos de impugnação ao **PE nº 90037/2024**, referente às empresas: **REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA, EXPRESS PRINT e TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, esta **CMTI considera as impugnações improcedentes pelos seguintes fatos:**

**Impugnação 1 - REPREMIG.** - Item 01 - Impressora Monocromática a Laser, com 2 kits de toners correspondentes, conforme exigência do Termo de Referência requer que o equipamento fornecido **possua memória RAM nativa de no mínimo 512 MB e que imprima no mínimo a uma velocidade de 45 páginas por minuto**, portanto a empresa contesta em sua impugnação haver restrição a uma marca de impressora, informação inverídica tendo em vista a disponibilidade no mercado de outras marcas com esta característica conforme catálogos em anexo.

**Impugnação 2 - A G FERREIRA** - A licitante requer alteração do Edital e alega que houve direcionamento para uma determinada marca dos equipamentos para os Itens 1, 2, 3 e 5, **contestação improcedente** pelo fato de haver no mercado diversas marcas e modelos de impressoras com as características exigidas no Edital. Alega ainda, que o valor proposto para aquisição está fora do praticado no mercado. Sobre esta contestação esta CMTI não se manifestará, tendo em vista a disponibilização de pesquisa de preços anexo ao Edital.



**Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação**

**Impugnação 3 - TECHNOCOPY EQUIPAMENTOS SUPRIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, a licitante contesta em sua impugnação solicitando alteração dos itens 1,2,3 e 5 do Termo de Referência alegando que a licitação do direcionada para um determinado fabricante, além ajustes de preços. Por fim, fizemos levantamento sobre os fabricantes de impressoras e constatamos que no mercado existem diversos outros fabricantes que possuem impressoras com as mesmas características técnicas das solicitadas em nosso Termo de Referência e que seguem em anexo para comprovação.

**Portanto, não há o que ser revisto por esta CMTI.**

Respeitosamente,

*assinado eletronicamente em 17/10/2024 às 08:43 h (\*)*

**THIAGO NUNES DE SOUSA**

ANALISTA MINISTERIAL

COORDENADOR DE MODERNIZAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM EXERCÍCIO

*assinado eletronicamente em 16/10/2024 às 15:08 h (\*)*

**FRANCISCO TEIXEIRA FILHO**

TÉCNICO MINISTERIAL

SEÇÃO DE MANUTENÇÃO E CONTROLE DE EQUIPAMENTOS

(\*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 17 de Outubro de 2024 às 08:43 h e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: DESPACHO-CMTI-4192024, Código de Validação: 58F48C8E23.